

RESOLUÇÃO Nº 004/2025

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E OS PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO MODELO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL CONSORCIADO, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU).

O Presidente do CIM GUANDU, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI do Contrato de Consórcio Público, Considerando a deliberação e decisão da 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2024.

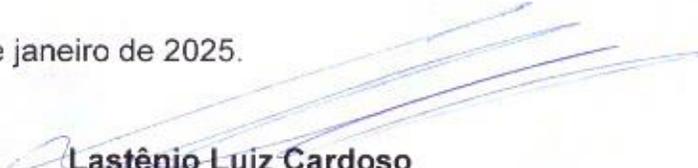
RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2025, que dispõe sobre a responsabilidade compartilhada e os procedimentos para operacionalização do modelo de licenciamento ambiental municipal consorciado, no âmbito do território de atuação do CIM GUANDU.

Art. 2º. Caberá aos Municípios Consorciados a elaboração de Instrução Normativa sobre o tema no âmbito municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 004/2023.

Afonso Cláudio/ES, 07 de janeiro de 2025.


Lastênio Luiz Cardoso
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Regulamenta os Artigos 3º e 7º dos Decretos nº 6.534/2021 de Baixo Guandu, nº 381/2018 de Brejetuba, nº 3.122/2018 de Conceição do Castelo, nº 9.068/2019 de Itaguaçu, nº 527/2018 de Laranja da Terra e dispõe sobre a responsabilidade compartilhada e os procedimentos para operacionalização do modelo de licenciamento ambiental municipal consorciado, no âmbito do território de atuação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM Guandu).

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer as responsabilidades dos entes consorciados e procedimentos para operacionalização do modelo de licenciamento ambiental municipal consorciado, bem como do acompanhamento das condicionantes e apoio a fiscalização.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange o licenciamento ambiental de todas as atividades classificadas como de impacto local pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) e das atividades delegadas pelos órgãos ambientais estaduais, a serem implantadas, em instalação ou em operação no território de atuação do CIM Guandu.

CAPÍTULO III BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal:

- I – Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;
- II – Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) nº 001, de 14 de março de 2022;

III – Códigos de Meio Ambiente dos municípios consorciados (Lei nº 2.586/2010 de Baixo Guandu; Lei nº 732/2016 de Brejetuba; Lei Complementar nº 85/2017 de Conceição do Castelo; Lei nº 1.694/2018 de Itaguaçu; Lei nº 781/2015 de Laranja da Terra);

IV – Decretos que regulamentam as normas do licenciamento ambiental nos municípios consorciados (Decreto nº 6.534/2021 de Baixo Guandu; Decreto nº 381/2018 de Brejetuba; Decreto nº 3.122/2018 de Conceição do Castelo; Decreto nº 9.068/2019 de Itaguaçu; Decreto nº 527/2018 de Laranja da Terra);

V – Decretos que regulamentam o licenciamento ambiental simplificado nos municípios consorciados (Decreto nº 5.946/2018 de Baixo Guandu, Decreto nº 385/2018 de Brejetuba; Decreto nº 3.136/2018 de Conceição do Castelo; Decreto nº 9.071/2019 de Itaguaçu; Decreto nº 538/2018 de Laranja da Terra).

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º É de responsabilidade do CIM Guandu como unidade responsável e executora desta Instrução Normativa:

- a) Promover a divulgação e a implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- b) Promover discussões técnicas, visando o aprimoramento desta Instrução Normativa;
- c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores do Consórcio e dos municípios consorciados;
- d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS



Seção I Dos documentos

Art. 5º São documentos necessários à formalização do requerimento de licenciamento ambiental **ordinário**:

- I. Formulário de Requerimento, com marcação do nome da modalidade da licença, devidamente preenchido e assinado/rubricado em todas as folhas.
- II. Instrumento Particular de Procuração com firma reconhecida (Original ou Cópia autenticada), detalhando todos os direitos outorgados, se aplicável.
- III. No caso de Pessoa Física: Cópias dos Documento de identificação pessoal com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e/ou de quem assinar quaisquer documentos dentro do processo (requerimento, enquadramento, estudos ambientais, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, a fim de confrontar a assinatura do documento pessoal com a do processo).
- IV. No caso de Pessoa Jurídica:
 - a) Cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Cópia do Contrato Social e última alteração contratual ou documentação equivalente em casos específicos de outros atos constitutivos. Obs.: Apresentar documentos de identificação pessoal dos sócios.
- V. Plano de Controle Ambiental (PCA), contendo toda descrição da atividade, equipamentos, maquinário, uso de recursos hídricos, resíduos, efluentes domésticos e industriais, descrição de todo possível impacto ambiental, bem como as medidas de controle e mitigação dos mesmos.
- VI. Se aplicável, demais estudos e/ou projetos pertinentes à atividade executada. Por exemplo: projetos de corte e aterro, drenagem, plano de gerenciamento de resíduos, etc.)
- VII. Para intervenção ou ocupação em Área de Preservação Permanente (APP), nos casos previstos na Lei Federal nº 12.651/2012, apresentar proposta de Medida Compensatória pelos danos não mitigáveis, além de comprovação de inexistência de alternativa locacional.

- VIII. Cópia autenticada do Termo de Anuência assinado, com firma reconhecida pelo proprietário do solo, na qual conste seu uso atual e uso futuro e a permissão para recuperação de áreas degradadas, compensações ambientais, área de empréstimo, área de bota-fora, quando estes não forem de propriedade do requerente.
- IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional habilitado responsável pelas informações fornecidas no RCE e pela elaboração e/ou adaptação dos projetos referentes ao controle ambiental do empreendimento, incluindo os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planos de Contingência e Emergência, se couber, devidamente assinada pelo técnico, representante legal e datada.
- X. Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal.
- XI. Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA) Estadual.
- XII. Manifestação do representante local responsável pelo saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto ao abastecimento de água e à coleta, tratamento e disposição final de efluentes.
Caso o empreendimento já esteja em funcionamento, apresentar conta emitida pela concessionária referente ao fornecimento de água e tratamento de esgoto em nome do requerente ou apresentar comprovante de vínculo entre requerente e titular da conta (contrato de locação, certidão de casamento, etc.).
- XIII. Se aplicável, cópia do protocolo de requerimento ou certidão de dispensa, portaria de outorga ou do cadastro de uso de água subterrânea, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento e lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes.
- XIV. Cópia do comprovante de Posse ou Arrendamento ou Locação do Imóvel.
- XV. No caso de empreendimento localizado em Área Rural, apresentar Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou comprovante de solicitação de Inscrição no mesmo.

- XVI. Caso a atividade possua Licença Ambiental anterior emitida pelo Estado, deverá ser apresentada cópia desta, acompanhada de suas condicionantes e relatório do cumprimento das mesmas, com parecer técnico quando couber.
- XVII. Em casos de atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), deverá ser apresentado o protocolo de requerimento de Licenciamento Ambiental junto ao referido órgão.
- XVIII. Para todas as atividades de extração mineral (areia, argila, saibro, etc.): apresentar título autorizativo para lavra: Publicação no Diário Oficial da União (DOU) do Registro de Licença ou do Registro de Extração; Guia de Utilização (G), Publicação no DOU da Portaria de Lavra, Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) ou Declaração de Aptidão, emitidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM).
- XIX. Formulário de Enquadramento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e pelo servidor público.
- XX. Cópia do comprovante de pagamento da taxa de requerimento da nova licença, conforme enquadramento.
- XXI. Cópia da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação local/regional referente ao Requerimento de Licença.
- XXII. Manifestação de Conformidade para funcionamento da atividade pleiteada quanto às normas de Uso e Ocupação do solo emitida pelo município.

Art. 6º São documentos necessários à formalização do requerimento de licenciamento ambiental **simplificado**:

- I. Formulário de Requerimento, com marcação do nome da modalidade da licença, devidamente preenchido e assinado/rubricado em todas as folhas.
- II. Instrumento Particular de Procuração com firma reconhecida (Original ou Cópia autenticada), detalhando todos os direitos outorgados.
- III. No caso de Pessoa Física: Cópias dos Documento de identificação pessoal com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e/ou de quem assinar quaisquer documentos dentro do processo (requerimento,

enquadramento, estudos ambientais, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, a fim de confrontar a assinatura do documento pessoal com a do processo).

- IV. No caso de Pessoa Jurídica:
 - a. Cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b. Cópia do Contrato Social e última alteração contratual ou documentação equivalente em casos específicos de outros atos constitutivos. Obs.: Apresentar documentos de identificação pessoal dos sócios.
 - c. No caso de Micro Empreendedor Individual (MEI), apresentar Certificado de MEI atualizado.
- V. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) específico para atividade em questão, quando houver devidamente preenchido e assinados/rubricados em todas as folhas.
- VI. Se aplicável, demais estudos e/ou projetos pertinentes à atividade executada. Por exemplo: projetos de corte e aterro, drenagem, plano de gerenciamento de resíduos, etc.)
- VII. Para intervenção ou ocupação em Área de Preservação Permanente (APP), nos casos previstos na Lei Federal nº 12.651/2012, apresentar proposta de Medida Compensatória pelos danos não mitigáveis, além de comprovação de inexistência de alternativa locacional.
- VIII. Original ou cópia autenticada do Termo de Anuência assinado, com firma reconhecida pelo proprietário do solo, na qual conste seu uso atual e uso futuro e a permissão para recuperação de áreas degradadas, compensações ambientais, área de empréstimo, área de bota-fora, quando estes não forem de propriedade do requerente.
- IX. Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) devidamente preenchido e assinado por responsável técnico e representante legal, se aplicável.
- X. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional habilitado responsável pelas informações fornecidas no RCE e pela elaboração e/ou adaptação dos projetos referentes ao controle ambiental do empreendimento, incluindo os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planos de

Contingência e Emergência, se couber, devidamente assinada pelo técnico, representante legal e datada.

- XI. Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal.
- XII. Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA) Estadual.
- XIII. Manifestação do representante local responsável pelo saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto ao abastecimento de água e à coleta, tratamento e disposição final de efluentes.
Caso o empreendimento já esteja em funcionamento, apresentar conta emitida pela concessionária referente ao fornecimento de água e tratamento de esgoto em nome do requerente ou apresentar comprovante de vínculo entre requerente e titular da conta (contrato de locação, certidão de casamento, etc.).
- XIV. Se aplicável, cópia do protocolo de requerimento ou certidão de dispensa, portaria de outorga ou do cadastro de uso de água subterrânea, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento e lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes.
- XV. Cópia do comprovante de Posse ou Arrendamento ou Locação do Imóvel.
- XVI. No caso de empreendimento localizado em Área Rural, apresentar Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou comprovante de solicitação de Inscrição no mesmo.
- XVII. Caso a atividade possua Licença Ambiental anterior emitida pelo Estado, deverá ser apresentada cópia desta, acompanhada de suas condicionantes e relatório do cumprimento das mesmas, com parecer técnico quando couber.
- XVIII. Em casos de atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), deverá ser apresentado o protocolo de requerimento de Licenciamento Ambiental junto ao referido órgão.
- XIX. Para todas as atividades de extração mineral (areia, argila, saibro, etc.): apresentar título autorizativo para lavra: Publicação no Diário Oficial da União (DOU) do Registro de Licença ou do Registro de Extração; Guia de Utilização (G), Publicação no DOU da Portaria de Lavra, Permissão de Lavra

Garimpeira (PLG) ou Declaração de Aptidão, emitidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

- XX. Manifestação de Conformidade para funcionamento da atividade pleiteada quanto às normas de Uso e Ocupação do solo emitida pelo município.
- XXI. Formulário de Enquadramento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e pelo servidor público.
- XXII. Cópia do comprovante de pagamento da taxa de requerimento da nova licença, conforme enquadramento.

Art. 7º São documentos necessários à formalização do requerimento de **Renovação da Licença Ambiental** para os casos em que **não houver** alteração de parâmetro e/ou aumento da classe e/ou porte da atividade:

- I. Formulário de Requerimento, com marcação do item renovação e nome da modalidade da licença (LMS e LMO), devidamente preenchido e assinado/rubricado em todas as folhas.
- II. Instrumento Particular de Procuração com firma reconhecida (Original ou Cópia autenticada), detalhando todos os direitos outorgados.
- III. No caso de Pessoa Física: Cópias dos Documento de identificação pessoal com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e/ou de quem assinar quaisquer documentos dentro do processo (requerimento, enquadramento, estudos ambientais, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, a fim de confrontar a assinatura do documento pessoal com a do processo).
- IV. No caso de Pessoa Jurídica:
 - a. Cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b. Cópia do Contrato Social e última alteração contratual ou documentação equivalente em casos específicos de outros atos constitutivos. Obs.: Apresentar documentos de identificação pessoal dos sócios.
 - c. No caso de Micro Empreendedor Individual (MEI), apresentar Certificado de MEI atualizado.

- V. Nos casos em que a Renovação possuir solicitação de ampliação da atividade, deverão ser apresentados os novos estudos ambientais complementares, conforme alteração da atividade (RCE quando a atividade se mantiver na Classe Simplificada ou PCA no caso de Licenciamento Ordinário).
- VI. Nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo profissional habilitado responsável pelo processo de renovação da Licença Ambiental.
- VII. No caso de licenciamento simplificado, deverá ser apresentado Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), devidamente preenchido e com firma reconhecida.
- VIII. Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal.
- IX. Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA) Estadual.
- X. Relatório de Cumprimento de Condicionantes da Licença anterior. Deve ser fotográfico com legenda descritiva, com fotos coloridas e georreferenciadas, fazendo menção individual a cada condicionante. Caso a Licença Ambiental anterior seja emitida pelo Estado, deverá ser apresentada também a cópia desta, acompanhada de suas condicionantes.
- XI. Formulário de Enquadramento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e pelo servidor público.
- XII. Cópia do comprovante de pagamento da taxa de requerimento da nova licença, conforme enquadramento.
- XIII. Para processos ordinários: Cópia da publicação em jornal oficial e em jornal de grande circulação local/regional referente ao Requerimento de Licença.

§ 1º Nos casos em que **houver** alteração de parâmetro e/ou aumento da classe e/ou porte da atividade, além dos itens constantes no Art. 7º, deverão ser apresentados os novos estudos ambientais, conforme alteração da atividade.

§ 2º Caso a Licença já esteja vencida e/ou o empreendimento já tenha sido ampliado, anterior à solicitação e manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser requerida Licença **Municipal** de Regularização.

§ 3º O parágrafo anterior não se aplica ao Licenciamento Simplificado do Município de Brejetuba, conforme disposto no parágrafo oitavo do artigo 17, Decreto Municipal nº 472 de outubro de 2019.

Art. 8º São documentos necessários à formalização do requerimento de **Alteração de Titularidade**:

- I. Formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado/rubricado em todas as folhas, marcando a opção "Alteração de Titularidade"
- II. Instrumento Particular de Procuração com firma reconhecida (Original ou Cópia autenticada), detalhando todos os direitos outorgados para o novo titular, se aplicável.
- III. Declaração devidamente assinada, com firma reconhecida, no qual o titular antigo, autoriza a transferência do licenciamento para o novo titular.
- IV. No caso de Pessoa Física: Cópias dos Documento de identificação pessoal com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e/ou de quem assinar quaisquer documentos dentro do processo (requerimento, enquadramento, estudos ambientais, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, a fim de confrontar a assinatura do documento pessoal com a do processo).
- V. No caso de Pessoa Jurídica:
 - a. Cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b. Cópia do Contrato Social e última alteração contratual ou documentação equivalente em casos específicos de outros atos constitutivos. Obs.: Apresentar documentos de identificação pessoal dos sócios.
 - c. No caso de Micro Empreendedor Individual (MEI), apresentar Certificado de MEI atualizado.
- VI. Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) devidamente preenchido e assinado por responsável técnico e novo representante legal, no caso de licenciamento ambiental simplificado, se aplicável.
- VII. Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal em nome do novo titular.

- VIII. Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA) Estadual em nome do novo titular.
- IX. Cópia do comprovante de Posse ou Arrendamento ou Locação do Imóvel, em nome do novo titular.

Art. 9º Os formulários, relatórios e termos necessários à formalização do requerimento de licença ambiental estão disponíveis nas Secretarias Municipais Meio Ambiente e nos sites institucionais dos municípios.

Art. 10º A autenticação de cópia de documentos e o reconhecimento de firma nos documentos necessários a formalização do requerimento de licença poderá ser feita pelos servidores públicos das Secretarias Municipais de Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

Parágrafo único. Todos documentos devem conter assinatura original ou cópia autenticada. No caso de assinatura eletrônica, a validade jurídica do documento assinado digitalmente está intrinsecamente ligada ao meio eletrônico, não tendo validade após impresso. Desta maneira, devem ser enviados via e-mail, os documentos originais nato-digitais.

Seção II

Das taxas para prestação dos serviços

Art. 11 São contribuintes das taxas de licenciamento ambiental, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por atividades ou empreendimento potencial ou efetivamente poluidores, que requererem licenciamento ambiental junto aos municípios, aplicando-se a isenção somente aos casos previstos em lei.

Art. 12 O cálculo da taxa referente ao serviço de licenciamento é de responsabilidade dos servidores habilitados das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e será feito mediante o preenchimento de duas vias do formulário de enquadramento.

Parágrafo único. Em virtude de novas informações obtidas em vistoria ou decorrentes da análise do requerimento de licença ambiental, o Consórcio poderá



recomendar às Secretarias Municipais de Ambiente o reenquadramento do empreendimento ou da atividade e a complementação ou devolução de taxas, quando cabível.

Art. 13 De posse do formulário de enquadramento assinado pelo servidor habilitado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o contribuinte ou seu representante legal deverá apresentá-lo junto aos setores de Tributação, Fiscalização, Núcleo de Atendimento ao Consumidor (NAC) ou outro indicado, para geração da taxa de licenciamento ambiental.

Art. 14 Os recursos oriundos de taxas de licenciamento ficarão nos cofres públicos do município, preferencialmente, nos Fundos Municipais de Meio Ambiente.

Seção III **Da solicitação de serviços**

Art. 15 Os requerimentos de licença ambiental deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura do município onde se localiza ou se pretende realizar a atividade, obra ou empreendimento passível de licenciamento ambiental.

§ 1º Previamente ao protocolo do requerimento de licença ambiental, a documentação necessária para sua formalização deverá ser apresentada na Secretaria de Meio Ambiente, para conferência e expedição de *check list* assinado pelo servidor público, autorizando o protocolo do requerimento.

§ 2º O *check list* assinado pelo servidor da Secretaria de Meio Ambiente deverá ser disponibilizado ao interessado somente mediante a apresentação de todos os documentos necessários para formalização do requerimento de licença ambiental, dispostos nos artigos 5º ou 6º desta Instrução Normativa.

§ 3º Caso o não atendimento completo às exigências da documentação obrigatória no *check list*, o pedido não deverá ser protocolizado, pois caso assim aconteça, acarretará no indeferimento do processo, vez que processos incompletos não serão analisados pelo CIM Guandu.



Seção IV

Das etapas do procedimento de Licenciamento Ambiental Municipal

Art. 16 Os processos remetidos ao Consórcio passarão primeiramente por análise jurídica de admissibilidade, a fim de conferir a devida instrução processual de acordo com as legislações vigentes e documentações mínimas obrigatórias.

Parágrafo único. O processo só será encaminhado para análise técnica e terá prazo administrativo para primeira resposta contabilizado, após admitido pela assessoria jurídica.

Art. 17 Para os empreendimentos, obras ou atividades em conformidade com o uso e ocupação do solo, cabe exclusivamente a equipe técnica do Consórcio, a emissão de pareceres técnicos para subsidiar a decisão de deferimento ou indeferimento do requerimento de licença ambiental.

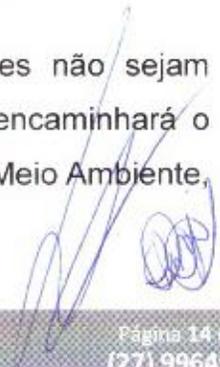
§ 1º Cabe a equipe técnica do Consórcio definir se é necessário ou não a realização de vistoria ao local antes da emissão de parecer técnico conclusivo.

§ 2º Quando necessária a realização de vistorias, as mesmas serão realizadas pelos técnicos do Consórcio e, facultativamente, acompanhadas por técnicos das Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Parágrafo único: Os processos não submetidos ao consórcio, não serão analisados pela equipe técnica do mesmo.

Art. 18 Verificada a necessidade de esclarecimentos e complementações durante a análise do requerimento, o Consórcio solicitará sua apresentação, por correio eletrônico, diretamente aos consultores ambientais outorgados e/ou requerentes e/ou seus representantes legais, de uma única vez, exceto quando decorrentes de fatos novos.

§ 1º Caso as solicitações de esclarecimentos e complementações não sejam atendidas no prazo de até 120 (cento e vinte dias), o Consórcio encaminhará o protocolo de requerimento de licença para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, recomendando o seu indeferimento.



§ 2º Caso os documentos solicitados tenham sido entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente antes do indeferimento do requerimento, o processo poderá ser reenviado ao Consórcio para conclusão da análise.

Art. 19 Os documentos para atendimento de solicitações de esclarecimentos e complementações feitas diretamente pelo Consórcio poderão ser enviados a esta instituição por correio eletrônico, pelos requerentes ou seus representantes legais.

Parágrafo único. Os documentos indicados para apresentação em formato superior ao A4 deverão ser entregues impressos na Secretaria de Meio Ambiente e, posteriormente, encaminhados ao Consórcio para análise.

Art. 20 Havendo emissão de parecer técnico favorável ao deferimento do requerimento, o Consórcio enviará o parecer técnico, juntamente com a minuta de licença ambiental para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para apreciação e decisão.

Art. 21 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento de licença ambiental compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, mediante fundamentação técnica e, quando couber, jurídica.

Art. 22 A emissão da licença ambiental e a entrega ao requerente ou seu representante legal são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá encaminhar ao Consórcio a Licença emitida com o número sequencial utilizado pela mesma, estando a Licença assinada e datada.

Art. 23 A validade da Licença Ambiental dar-se-á a partir da **assinatura** da mesma pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente nomeado ou prefeito.

Seção V **Do apoio a Fiscalização**



Art. 24 O apoio à fiscalização será exercido por um técnico do CIM Guandu, cabendo a fiscalização do empreendimento ao fiscal ambiental legalmente formalizados na administração pública municipal.

Art. 25 - O técnico designado à fiscalização ambiental deverá estar lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 26 - Os autos de intimação, embargo, multa, se for o caso, deverão ser lavrados pelos fiscais municipais, cabendo ao apoio à fiscalização somente a orientação técnica quanto aos mesmos.

Art. 27 - O Consórcio somente atenderá as demandas de fiscalização solicitadas diretamente pelo Ministério Público, Ouvidorias, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, dentre outros órgãos, quando provocados pelos mesmos, após autorização do Presidente do Consórcio.

Parágrafo único – Caso a Secretaria de Meio Ambiente for demandada e necessite de apoio no atendimento das demandas recebidas dos órgãos citados no caput deste artigo, este deverá ser formalizado por meio de Ofício encaminhado via e-mail ao Consórcio.

Art. 28 – O apoio à fiscalização de qualquer natureza deverá ser solicitado por meio de e-mail, com antecedência mínima de 07 dias.

Art. 29 - A fiscalização deverá ser realizada em veículo de uso exclusivo da prefeitura ou locado para esse fim.

Seção VI

Do acompanhamento das condicionantes

Art. 30 O acompanhamento dos prazos para cumprimento das condicionantes das licenças ambientais é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, com o apoio do Consórcio.

Parágrafo único. O Consórcio atuará somente no acompanhamento de condicionantes de licenças ambientais que sejam decorrentes de minutas de licenças e pareceres técnicos conclusivos elaborados pela própria instituição.

Art. 31 Compete ao Consórcio a elaboração de minutas de ofícios referentes ao cumprimento das condicionantes ambientais, em consonância com o vencimento dos prazos e, seu envio para as Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Art. 32 Compete as Secretarias Municipais de Meio Ambiente a emissão dos ofícios e a entrega ao requerente ou seu representante legal.

Art. 33 Os documentos referentes ao cumprimento de condicionantes poderão ser entregues diretamente via correio eletrônico do Consórcio ou entregues nas Secretarias Municipais de Meio e encaminhados ao Consórcio para análise e emissão de parecer técnico.

Parágrafo único. O prazo para envio dos documentos ao Consórcio é de até 30 dias após seu recebimento.

Art. 34 Além do acompanhamento dos prazos das condicionantes, periodicamente, deverão ser realizadas vistorias aos empreendimentos licenciados para verificação *in locu* do cumprimento das condicionantes ambientais.

§ 1º As vistorias serão realizadas apenas pelos técnicos do Consórcio ou, facultativamente, em conjunto com os técnicos das Secretarias Municipais.

§ 2º Cabe ao Consórcio a emissão de pareceres técnicos decorrentes das vistorias realizadas para verificação do cumprimento das condicionantes.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 35 Visando o cumprimento dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, após a emissão da minuta de licença, os processos físicos de requerimento de licença permanecerão temporariamente no Consórcio, sendo enviados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente sempre que solicitado.

Art. 36 Para agilizar a tramitação dos processos, a comunicação entre o Consórcio e as Secretarias Municipais de Meio Ambiente relacionada ao envio de pareceres técnicos, minutas de ofício e de licenças ambientais ou outros documentos afins será feita por meio de correio eletrônico.

Art. 37 Os documentos enviados para o endereço eletrônico serão registrados nos autos com a juntada do comprovante de envio do correio eletrônico e de uma via do(s) documento(s) enviado(s), sendo a data de envio, considerada a data de recebimento para todos os fins.

Art. 38 Ficam os requerentes, representantes legais e/ou interessados obrigados a manter atualizados os registros de telefones e endereços eletrônicos constantes em seu processo ou protocolo, sob o risco de indeferimento do pleito, quando houver, arquivamento do processo e aplicação das penalidades previstas na Lei.

Art. 39 A garantia do funcionamento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e Saneamento Básico é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Art. 40 A aplicação de penalidades decorrentes do cometimento de infrações ambientais é atribuição específica dos municípios na execução do Poder de Polícia, cabendo ao Consórcio apenas o apoio à fiscalização.

Art. 41 Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

Art. 42 O descumprimento do previsto no procedimento aqui definido será passível de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 43 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao CIM Guandu.



Art. 44 Os processos protocolizados antes da edição desta Instrução Normativa, já em andamento, deste momento em diante, tramitarão conforme as novas diretrizes aqui estipuladas.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor, a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, devendo os Municípios consorciados adequar sua própria Instrução Normativa com base na presente, para que surta seus efeitos legais.

 Afonso Cláudio/ES, 07 de janeiro de 2025.

Responsável pela Elaboração da Instrução Normativa
LIVIA PIRES MARTINS KAIQUE
Assessora de projetos do CIM GUANDU

